PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@maxbr.com.br - HomePage: www.maxbr..com.br/pmp

LEI Nº 989/2008

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Piedade de Ponte Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos pontos percentuais) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança.

§ 1º O reajuste previsto no caput deste artigo se aplica, também, aos servidores inativos, pensionistas e contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República, e aos ocupantes de emprego ou função pública.

§ 2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa para a sua concessão.

Art. 2º Fica determinado a aplicação do percentual de 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) a título de reajuste pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, incidentes sobre o subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, incluídos o Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único. Suprimido.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 4º O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência março de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Piedade de Ponte Nova, 26de março de 2008.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal